



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ  
Lei da Transparência nº 12.527/2011

SÃO JOÃO DA VARJOTA - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 31 DE OUTUBRO DE 2025 - NÚMERO 190

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei

Pág. 001

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

### JOSE DOS SANTOS BARBOSA

CPF: 71349553387

/C=BR/ST=PI/L=Sao Joao da Varjota/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital  
PF A1/OU=Presencial/OU=27134040000182/OU=AC SyngularID  
Multipla/CN=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387  
2025-10-31T13:19:11-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEFA1940220**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

**LEI MUNICIPAL Nº 267/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João da Varjota – PI a alugar máquinas e equipamentos públicos a particulares, para fins produtivos e agrícolas, mediante pagamento e critérios de ordem de inscrição, e dá outras providências.**

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante aluguel, o uso de máquinas e equipamentos públicos pertencentes ao Município de São João da Varjota a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de apoio a atividades produtivas e agrícolas.

**Art. 2º** - A locação somente poderá ocorrer nos períodos em que os equipamentos estiverem ociosos e não houver demanda prioritária por parte da administração pública.

**Art. 3º** - A cessão será condicionada à formalização de contrato administrativo contendo:

I – Identificação do beneficiário;

II – Finalidade da utilização;

III – Prazo de uso;

IV – Valor do aluguel, incluindo custos operacionais, operador e combustível;

**Art. 4º** - A utilização das máquinas obedecerá rigorosamente à ordem de inscrição dos interessados, respeitados os casos de urgência devidamente justificados pela Secretaria responsável.

**Art. 5º** - Os valores cobrados a título de aluguel constituirão preço público e serão fixados por decreto do Poder Executivo, com base em planilha de custos operacionais e depreciação dos equipamentos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AEFA1940220**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

**Art. 6º** - Terão prioridade na inscrição:

- I – Agricultores familiares cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Microempreendedores locais;
- III – Associações de pequenos produtores rurais do Município.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela organização da agenda de uso, e as Secretaria de Obras e a Secretaria de Agricultura, serão responsáveis pela fiscalização, controle de inscrição e vistoria dos equipamentos antes e após o uso.**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, em 30 de outubro de 2025.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS  
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE  
DOS SANTOS  
BARBOSA:71349553387  
Dados: 2025.10.30 16:15:56 -03'00'

**JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI